



Câmara Municipal de Petrolândia
Maria Sueli Dantas de Sá e Sousa
SECRETARIA
0.09.14

LEI Nº 1.154/2014.

EMENTA: Dispõe sobre o subsídio municipal de medidores noturnos de energia elétrica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou, promulgou e publicou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a subsidiar a aquisição de medidores noturnos de energia elétrica, a fim de atender as necessidades dos pequenos agricultores e piscicultores do Município de Petrolândia-PE.

Parágrafo Único – O subsídio tratado neste artigo poderá ser deferido a pessoas físicas ou jurídicas (associações e cooperativas), exigindo-se destas últimas que se encontrem juridicamente formalizadas e em pleno e efetivo funcionamento nas suas respectivas atividades (agricultura ou piscicultura)

Art. 2º. O subsídio tratado no artigo anterior dar-se-á nos seguintes limites:

I – em até 100% do valor do medidor, para o atendimento de famílias com renda “per capita” de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – em até 75% do valor do medidor, para o atendimento de famílias com renda “per capita” entre R\$ 1.001,00 e R\$ 1.500,00 (um mil e um reais e um mil e quinhentos reais);

III - em até 50% do valor do medidor, para o atendimento de famílias com renda “per capita” entre R\$ 1.501,00 e R\$ 2.000,00 (um mil quinhentos e um reais e dois mil reais);

IV- em até 75% do valor do medidor, para o atendimento às pessoas jurídicas (associações e cooperativas) formadas por famílias com renda “per capita” de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

V- em até 50% do valor do medidor, para o atendimento às pessoas jurídicas (associações e cooperativas) formadas por famílias com renda “per capita” entre R\$ 1.001,00 e R\$ 1.500,00 (um mil e um reais e um mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

Art. 3º. Os agricultores interessados na aquisição dos medidores noturnos de energia elétrica serão cadastrados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

“§ 1º– Será dada ampla divulgação aos critérios e pressupostos necessários ao cadastramento tratado no “caput” do presente artigo.

§ 2º- O prazo de cadastramento dos possíveis interessados será amplamente divulgado e obrigatoriamente publicado em Diário Oficial do Estado e/ou Diário dos Municípios de Pernambuco.

Art. 4º. Observado o critério indicado no art. 2º da presente Lei, dar-se-á prioridade:

I – aos agricultores e piscicultores de menor renda “per capita” que tiverem na agricultura e/ou piscicultura familiar a sua única fonte de renda;

II – aos agricultores e piscicultores de menor renda “per capita” que tiverem na agricultura e/ou piscicultura familiar a sua principal fonte de renda;

III – às associações e/ou cooperativas de agricultores e piscicultores formadas por famílias com renda “per capita” de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

IV - às associações e/ou cooperativas de agricultores e piscicultores formadas por famílias com renda “per capita” entre R\$ 1.001,00 e R\$ 1.500,00 (um mil e um reais e um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – A ordem de atendimento dos agricultores cadastrados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico dar-se-á por intermédio de sorteio.

Art. 5º. Os recursos para acorrerem às despesas da presente Lei, serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 307 – Sec. De Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 3.07.001 – Meio Ambiente e Agricultura

Sub-função: 752 – Energia Elétrica

Programa: 001 – Desenvolvimento Econômico

Projeto Ativid.: 2060 – Aquisição de Medidores Noturnos P/ Agricultura Familiar

Elemento: 449052 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Petrolândia, 07 de agosto de 2014.


LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO
PREFEITO

Publicado no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data nos termos do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolândia, 07 de agosto de 2014.


JUCILENE MARIA DE SÁ SIMÕES
SECRETÁRIA DE GOVERNO